



PROCESSO	SICCAU 746647/2018
INTERESSADO	Comissão de Fiscalização - CF
ASSUNTO	Deliberação nº 021/2018 – CF – CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 079/2019 – COA-CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/SP – COA-CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 17 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as competências da Comissão de Organização e Administração do CAU/SP, indicadas no Regimento Interno;

Considerando os itens da deliberação nº 021/2018 – CF – CAU/SP, que conflitam com as competências regimentais da Comissão de Fiscalização estabelecidas no artigo 96 do Regimento Interno do CAU/SP:

“ Considerando que atualmente o colegiado estabelecido na Comissão de Fiscalização tem a mesma capacitação e atribuição designados pelo plenário para avaliar processos éticos oriundos de representação ou ofício. ”

Item 1: “Enviar a Comissão de Organização do CAU/SP os fluxogramas solicitados em anexo, deixando claro que a intenção desta Comissão é apenas agilizar os trâmites de análise processual existentes hoje, evitando o acúmulo de funções na figura do presidente e evitando o retrabalho entre Comissões”

Item 2-c: “ Quando o processo trata-se exclusivamente de problemas do exercício profissional, capituladas no artigo 35 da Resolução nº 22 do CAU/BR, notificamos e caso a situação não seja regularizada, atuamos o interessado, após a autuação montamos a pasta com processo de exercício profissional e o encaminhamos diretamente para CEP/SP.”

Item 3: “ Solicitar que seja encaminhada proposta de alteração na Resolução nº 143 do CAU/BR, conforme modelo proposto que prevê a existência da Comissão de Fiscalização e a competência deste colegiado para analisar o encaminhamento dos processos éticos. ”

DELIBERA:

1. Considerar improcedentes as solicitações contidas na deliberação 021/2018-CF-CAU/SP.
2. Solicitar que o Regimento Interno vigente seja respeitado quanto a atribuição da Comissão de Fiscalização até que novas atribuições possam ser consideradas na revisão do Regimento ora em curso.
3. Não acatar a solicitação do item 3 dos considerandos por não ser competência da COA/SP.



4. Encaminhar esta deliberação à Presidência para as devidas providências.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros: Tercia Almeida de Oliveira, Rossella Rossetto, Marta Maria Lagreca de Sales, Nabil Georges Bonduki e Violeta Saldanha Kubrusly e **03 ausências** dos conselheiros, Ana Cristina Gieron Fonseca, André Luis Queiroz Blanco e Adriana Blay Levisky.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2019.

TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Coordenadora

ROSSELA ROSSETTO
Membro

VIOLETA SALDANHA KUBRUSLY
Membro

NABIL GEORGES BONDUKI
Membro

MARTA MARIA LAGRECA
Membro